

**Rebeldia no planalto: a expulsão dos jesuítas de São Paulo**

Sheila Conceição Silva Lima\*

**Resumo:** Esta comunicação pretende abordar a expulsão dos reverendos padres jesuítas da Vila de São Paulo de Piratininga, no contexto da Restauração Portuguesa, em 1640, entendendo-a como um episódio de revolta, típico de Antigo Regime. Expulsão alavancada pela querela política entre jesuítas e homens bons – isto é, camaristas e sertanistas de São Paulo – em relação ao processo de colonização do Planalto de Piratininga, cujas idéias sobre a administração dos indígenas e suas terras eram bem diversas. Ou seja, a luta dos reverendos padres pela liberdade dos índios, alicerçada pela discussão jurídico-teocrática da sociedade e do poder, contra as contestações do poder secular, aqui representadas pelos camaristas, que queriam obter a administração dos gentios da terra, como lhes garantia a lei dos “usos e costumes do Bem Comum”. Para tanto, os paulistas se apropriaram do discurso jesuítico para defender seus privilégios e liberdades; e combater o que consideravam os abusos dos inacianos.

**Palavras Chave:** Revolta – São Paulo século XVII – Jesuítas.

**Resumé:** Cette communication examine l’expulsion des jésuites du village de São Paulo de Piratininga em 1640, dans le contexte de la Restauracion Portugaise. Elle veut comprendre cet épisode comme une revolte typique de l’Ancien Regime, poussé par des questions politiques entre les prêtres et les *hommes bons* - ça veut dire, conseillers municipaux et *sertanistas* – dont l’origine se trouvait dans les idées tout à fait différentes l’administration des indigènes et de ses terres tenues par les uns et les autres. Si les jésuites prônaient la liberté des indiens à partir d’une conception jurídico-théocratique de la société et du pouvoir, les conseillers municipaux contestaient, d’un point de vue séculier, ce qu’ils considéraient des abus des prêtres, en rappelant les usages et les coutumes de la terre, qui assuraient le Bien Commum. De cette façon, ce sont les *paulistas* qui ont su s’approprier du discours des jésuites eux-mêmes pour défendre leurs privilèges et libertés.

**Mots Clé: Mots Maître:** Revolte – São Paulo au XVII<sup>ème</sup> siècle – Jésuites.

Às duas horas depois da meia noite, os sinos tangeram e o povo reuniu-se, à praça, sob o comando dos da Câmara. O procurador do povo, João Fernandes Saavedra, leu a então sentença:

*Pela publicação da Bula de sua Santidade, tocante à liberdade dos Índios, se levantaram na vila de Santos contra a companhia de Jesus, convocando a vila de São Vicente... e povos e ajuntou cortes para determinarem o que se havia de fazer contra a Companhia e a mesma Bula. Depois de três dias concluiu-se que botassem fora de toda aquela Capitania aos Padres da Companhia, porque vendo-se os Padres avexados e oprimidos com desejo de tornarem as suas casas e colégios, haveriam de*

---

\* Professora da Rede Municipal de Niterói com Mestrado realizado na Universidade Federal Fluminense.

*sua Santidade a suspensão da Bula, e de sua Santidade e Majestade licença para os poderem ter como cativos e liberdade de consciência para poderem fazer suas entradas no sertão.*( SERAFIM LEITE 1945, 255-256)

Após o pronunciamento do prédio da Câmara, os revoltosos partiram em direção ao colégio e, ao som dos murmúrios e gritarias, intimaram o padre, Nicolau Botelho, reitor do colégio de São Paulo, a se retirarem da vila, lançando-os fora aos empurrões e vozerios de “bota fora, bota fora”, a 13 de julho de 1640. Os amotinados seguiram os padres desterrados até a vila de Santos, onde aqueles buscaram auxílio na Casa da Companhia. Contudo, a revolta não cessara e os homens bons, dessa vez em Santos, anunciaram a Jacinto de Carvalhais, reitor da Casa de São Miguel, o desterro daquelas terras.

As parlamentações dirigidas aos revoltosos não ajudaram os religiosos a escaparem de sua fúria, mesmo o padre lançando mão de uma imagem de Santo Inácio. Suas colocações de bons serviços prestados ao Papado e a El-Rei, não demoveu o desejo dos camaristas em expulsá-los, o que fizeram pelas ruas públicas de Santos. (SERAFIM LEITE: 1945, 259)

O ato final foi a deportação dos inacianos para o Rio de Janeiro, a 3 de agosto, impulsionada pela descida de mais de “cento e tantos homens armados de São Paulo, com muitos índios, disparando por todo o rio muitas espingardas e tocando buzinas. À noite chegaram mais oito canoas, cheias de gente armada, na vozeria pelo rio abaixo, culminando o ostracismo dos padres”. (SERAFIM LEITE: 1945, 259 – 261)

A descrição feita pelo padre Jacinto de Carvalhais, que Serafim Leite reproduz em sua obra *História da Companhia de Jesus no Brasil*, ilustra esse episódio revoltoso, típico de Antigo Regime. Os conselheiros municipais viram-se lesados pelas intervenções religiosas feitas sobre as deliberações do poder secular, acerca da liberdade dos índios, ratificada pela sociedade ortodoxa, que os próprios jesuítas tinham ajudado a edificar sob uma concepção jurídico-teocrática da sociedade e do poder.

Esse pensamento político, fundamentado na tradição tomista difundiu-se pela Península Ibérica destacando a constituição do direito para a edificação das Monarquias. Os neo-tomistas entendiam que a política era natural ao homem e os jesuítas propuseram a construção de uma teoria de Estado (SKINNER: 1996, 414).

O homem deveria basear-se no direito positivo, ou seja, subordinar os seus desejos individuais aos desejos do bem comum. Dessa forma, eles reconheciam a necessidade adicional de concordar com o estabelecimento de uma república e eram impelidos a criar alguma autoridade pública, que, através do seu consentimento, tinha por dever a manutenção

e a promoção do bem comum. Contudo, aos mesmos homens era garantido o direito à liberdade. Segundo Simão Vasconcelos, de acordo com a lei natural, pertencia os índios a disposição sobre a própria vida. (VASCONCELOS: 1977, 45-46). O que nos remete ao direito natural que garante a autonomia do “homem” no interior das monarquias. Assim reivindicavam os jesuítas que, aos homens naturais dos Brasis, fosse respeitado o status de liberdade, conforme a base teológico-jurídica determinava. (THOMAS: 1982, 152)

Entretanto, o poder secular, dos camaristas / sertanistas em especial, requeria, junto as autoridades régias, o respeito aos usos e costumes da terra, garantidos pelo bem comum e no engrandecimento do Império Ultramarino. Participantes de uma série de distinções, privilégios, dignidades e mercês, os colonos garimpavam indistintamente suas liberdades e poderes. Para eles,

*[...] os índios eram o braço de sustentação daquelas paragens [eles possibilitavam o equilíbrio social em São Paulo], como é notório. E o serviço destes tais, se fosse livre, corria-se o risco e o perigo de os colonos perderem seus bens pela falta do artigo. Alegavam que, cumprida a obrigação [da lei de 1611 que determinava a liberdade dos indígenas], não haveria funcionamento de São Paulo. (ACTAS DA CÂMARA DE SÃO PAULO: 1915, 298-304)*

Dessa maneira, os colonos e/ou oficiais da Câmara encontravam, diante do representante régio, em 1628, amparo para suas questões, principalmente pelo fato de o ouvidor encarnar a defesa da jurisdição régia – reclamada pelos paulistas – sobre a jurisdição eclesiástica. Conscientes das limitações de suas ações, os paulistas procuravam apropriar-se do discurso jesuítico a fim de reverterem, a seu favor, a concepção do bem comum.

Desse modo, foi na década de 1630 que se acirraram, definitivamente, os ânimos entre seculares e eclesiásticos. Os inacianos e sua política de reduções tornavam-se cada vez mais um estorvo não só para os bandeirantes, como para todo o conjunto social de Piratininga. Aos impedimentos à entrada no sertão, verificados nas Actas da Câmara, somavam-se as constantes queixas de quebra de jurisdição, com a intromissão dos jesuítas na esfera do poder secular. Assim, num trecho das Actas da Câmara de São Paulo é possível ler:

*Logo em 1629, no dia cinco de agosto, concomitantemente com as entradas dos homens ao sertão do Guairá, verifica-se o ajuntamento dos povos, requerendo dos oficiais da Câmara que punissem os reverendos padres que se assenhoravam das aldeias, induzindo seu rebanho a não obedecer às ordens dos capitães de índios, nomeados pelo governador geral, para a administração da força de trabalho. O dito povo exigia que os oficiais dessem cobro nisso, visto ser bem comum deste povo o usufruto dos gentios, como se vê no requerimento feito ao capitão dos índios, Manoel João Branco. (ACTAS DA CÂMARA DE SÃO PAULO: 1915, 32 – 33)*

Os colonos cientes de seus “direitos” reclamavam ao poder régio atenção. Aos vassallos do rei, que, mesmo em tempos de penúria e de invasões inimigas, colocavam a disposição seus exércitos (gentes e armas), sua indústria e suas fazendas, cabia a retribuição da Coroa. (FRAGOSO: 2003, 12) E se em “solo pátrio”, habitavam vassallos não ligados à Coroa, muito pior. Os jesuítas representavam, muitas vezes, esse papel de intrusos, de representantes de uma espécie de poder paralelo tão forte que devia ser combatido.

Assim, desenhava-se, ao longo do século XVII, o mais claro conflito entre os padres e os colonos, animados por sentidos de vida não só diferentes, como frequentemente, opostos. A consolidação das Câmaras como órgãos decisivos e de influência, concedeu status e poder aos colonos, tornando colégio e Câmara dois termos de uma antítese. O primeiro, que tinha a obediência por virtude máxima, representava o princípio da autoridade em nome de uma razão transcendente e de rígida observância da moral católica; o segundo, que encarnava os “direitos” individuais e os interesses comuns, defendia um sentido de vida diferente, afirmando, por vezes através da violência, o primado da jurisdição civil sobre a eclesiástica e, conseqüentemente, a adaptação às realidades locais e livres instintos despertados pelo novo ambiente. (CORTESÃO: 958, 66)

Conseqüentemente, esse acirramento teve como epicentro as invasões dos sertanistas às reduções jesuíticas do Paraguai (Guairá, Itatim e Tape, a partir de 1629). Essa busca de mão-de-obra cada vez mais distante do núcleo de Piratininga remete ao crescimento da lavoura comercial, sobretudo, a de produção de trigo, concomitante aos esforços das autoridades régias que procuraram instaurar uma economia integrada de mineração e agricultura nas Capitanias do Sul, intensificando o recrutamento dos *negros da terra*. Como também, o apresamento garantia status e poder, numa sociedade de privilégios, assim como pelo fato de escassez do gênero ao redor da mesma vila.

Sendo assim, as expedições de apresamento tomaram grande vulto na terceira década dos Seiscentos, destacando o nome de Antonio Raposo Tavares, como o capitão dessas expedições, o que incomodava enormemente as autoridades eclesiásticas, identificadas aqui nas pessoas dos pés Ruiz de Montoya e Francisco Dias Taño. A constância dos assaltos dos portugueses de São Paulo às reduções jesuíticas incentivaram a construção de um imaginário distorcido dos bandeirantes, a partir da ótica eclesiástica, Para eles, o que mais importava eram

*[...] os danos que seus filhos [os indígenas] e seus objetos que amavam ternamente [sofriam], por haverem experimentado, à vista dos olhos, as*

*crueledades e mortes, roubos e cativeiros, que com incrível desumanidade faziam aqueles lobos carniceiros e desumanos vizinhos de São Paulo...*  
(VIANNA: 1970, 264)

E completavam que:

*[...] pela forma do direito, haja lugar, que os portugueses da vila de São Paulo destruíram e roubaram as reduções de índios cristãos e gentis, que os da Companhia haviam reduzido nas províncias do Guairá... [tendo em] André Fernandes, um dos maiores ladrões de índios nos sertões...*  
(VIANNA: 1970, 317 – 324)

Esse imaginário foi difundido pelas epístolas trocadas entre os padres jesuítas, tanto os da assistência do Brasil quanto os da assistência espanhola, e difundia-se em Madrid e Roma, junto às respectivas autoridades. Os reverendos, buscando legitimar sua autoridade e trabalho, construíram esses discursos que, em certa medida, ofereciam uma feição “disforme” dos habitantes de São Paulo, uma vez que, distanciando-lhes do contexto no qual todos estavam inseridos, valorizavam apenas o caráter cruel dos apresamentos e da violência empregada, natural às sociedades de Antigo Regime, escusando-se da existência de um direito comunal fundamentado na ordem social e na própria legislação indígena da Coroa de Portugal. Esses discursos fomentavam, cada vez mais, um conflito que já era latente.

A destruição das aldeias do Guairá gerou um relato abrasivo e apaixonado do pe Ruiz de Montoya, em que identifica os paulistas como “assassinos impiedosos”, que a “ferro e a fogo arrasaram suas construções”. “O banho de sangue imposto às pobres almas nativas denegria a identidade dos homens de São Paulo, que, aos olhos do provincial espanhol, assemelhavam-se aos árabes”. (Porto: 1943, 99) Não se pode perder de vista que as proposições dos jesuítas espanhóis estavam repletas de interesses políticos e pessoais, em reforçar a autoridade eclesiástica no processo de colonização do Novo Mundo, diante das autoridades seculares.

Esse imaginário “mítico” levou ao provincial, Ruiz de Montoya, a buscar ajuda e amparo das autoridades competentes – o rei Filipe IV e o Papa Urbano VIII, que ficou a cargo do padre Dias Taño, no período de 1637-8 -. Após várias audiências, em Madrid e em Roma, em que se apresentou o perigo dos avanços paulistas às reduções indígenas, obtiveram cédulas reais e a Bula Papal – *Comissium Nobis* – como resposta as entradas paulistas no sertão americano, num sentido de coibir os apresamentos dos indígenas.

As medidas de contenção dos luso-brasílicos, ao serem divulgadas no Brasil, sem prévia autorização da chancelaria de Lisboa, tornaram-se o estopim para se amotinarem a elite do Planalto, defendendo, em sua Câmara, o direito de manterem seus direitos e privilégios

estabelecidos pelo direito natural que abrangia toda aquela sociedade. Esses episódios de contestação e revolta contra a intromissão dos padres na jurisdição régia, principalmente em relação aos gentios da terra, não foram exclusividade das terras do Planalto. Assolavam os Brasis como as tensões geradas na Bahia, por conta da legislação de 1609, que levaram os camaristas expulsarem os jesuítas da terra, identificando-os como “inimigos do bem comum”, o motim no Maranhão, no governo de Francisco Coelho de Carvalho, de 1626 – 1636 e as convulsões registradas no Rio de Janeiro no contexto da publicação da Bula Papal. (POMBO: 1959, 7-8 , THOMAS: 1982, 152 & BOXER: 1973) Dessa forma, São Paulo na seria exceção.

Curiosamente, desconhece-se a data em que o breve foi divulgado na vila. Nas Actas ou no Regimento Geral não há menção a ela. Todavia, os acontecimentos que sucedem a essa convocação de São Vicente são claros e profundamente relatados. A Câmara, que inicialmente congregava uma divisão política entre as famílias Pires e Camargos, congregou forças contra a ação dos inicianos de divulgarem a Bula.

Tomando conhecimento de seu teor, os sertanistas / camaristas, os proprietários de terra, o povo miúdo, em ritual simbólico e teatral, foram todos ao colégio da Companhia de Jesus notificar os padres, na figura do reverendo reitor Nicolau Botelho, que:

*Dentro de seis dias despejassem esta vila e se recolhessem ao colégio do Rio de Janeiro para segurança de suas honras e fazendas, contra o levante do gentio de que não vive, seguros como a experiência o te, mostrado e para a segurança de todas estas vilas a que o inimigo não tenha entrada nelas, convém e é coisa muito imperiosa que os reverendos se saiam fora destas Capitánias; fundados em outras muitas coisas e razões que darão, o povo e a Câmara a S. Majestade e seus ministros. (ACTAS DA CÂMARA DE SÃO PAULO: 1915, 25 – 28)*

Os colonos exigiram dos padres, em 7 de julho de 1640, que pusessem em ordem suas coisas e se recolhessem ao Rio de Janeiro, desocupando a vila e a Capitania, no que lhes prestariam ajuda e favor. Não aceitavam ocorrer em censura ou excomunhão alguma e julgavam que, sucedendo alguma desordem, esta seria por única e exclusiva culpa dos missionários, devido à sua “contumácia”. Assinaram a petição lado a lado Fernão Camargo e João Fernandes Saavedra seguidos de Garcia Rodrigues, o velho e Fernão Dias Pais.(ACTAS DA CÂMARA: 1915, 25 -28)

Contudo, a contumácia dos padres os levaram a permanecerem no alto do Planalto de Piratininga, desafiando a ordem dos homens bons de São Paulo. Sob protesto lançaram sobre eles toda a sorte de modalidades de excomunhão. Os paulistas, retrucavam que não pretendiam usar da violência e que não os lançavam fora por ódio, vingança ou por persuasão

do demônio, mas porque defendiam suas terras, honras e vidas, suas mulheres, filhos e pertences. (ACTAS DA CÂMARA: 1915, 33) Diante do impasse,

*[...] aos treze dias de julho, requereu-se que se desse a execução o que da vila de São Vicente, cabeça desta Capitania viera determinado deitando fora desta vila os padres da Companhia de Jesus para a paz e quietação desta vila e Capitánias pelas razões já alegadas e por outras mais que dariam a sua Majestade e sua Santidade. (ACTAS DA CÂMARA: 1915, 35)*

É preciso destacar que a revolta contra os padres de São Paulo insere-se numa lógica própria, típica de seu tempo. A racionalidade da rebelião no Antigo Regime revelava um “ritual bem definido”, relacionado a um contexto complexo e explosivo que se constituiu, ao longo do tempo. Tratava-se de um movimento que procurava, enfim, sensibilizar o soberano para “legitimidade da causa e a justiça das reivindicações”.(FIGUEIREDO: 2005, 61) Assim, os protestos dos colonos contra os padres, como se pode verificar, cumpriam um cerimonial que lhes dava um caráter comum em todas as partes. Suas características giravam em torno dos boatos e rumores que, segundo Delumeau, eram a explicação da angústia generalizada, que se fazia acompanhar das vozes e do tanger dos sinos, das ações noturnas, a melhor companheira das sedições, a favor daqueles que visavam, de alguma forma, reaver aquilo que haviam perdido. (DELUMEAU: 1989, 100)

Liderados por Ruiz de Montoya, os jesuítas espanhóis foram o gatilho que disparou todo esse movimento. Ao desafiar as administrações locais e apelar para o poder régio, eles colocaram em risco os direitos de sobrevivência dos colonos. Não obstante o apoio dos governadores e de suas milícias, a Companhia de Jesus passou a ser encarada como um empecilho para a elite local, que dependia da mão-de-obra indígena. Por outro lado, aos seus olhos, a lisura das próprias demandas fornecia aos colonos a certeza da justiça de suas reivindicações. Eles eram súditos leais, mas oprimidos por funcionários, seculares ou eclesiásticos, incapazes.

Dessa forma, na Capitania de São Vicente, em geral, e na Vila de São Paulo de Piratininga, em particular, empreendeu-se um eficaz combate aos inicianos, alicerçado no discurso dos “usos e costumes” das gentes e na ilegitimidade de interferência dos padres nos direitos imemoriais, que pareciam estabelecidos desde todo sempre por Deus. Em outras palavras, a elite do Planalto estava imbuída da crença de que defendiam seus direitos tradicionais, estabelecidos como um consenso da comunidade. Era este o costume que dava aos paulistas as ferramentas para sua luta. Costume entendido como a adoção de um ato considerado, pela comunidade, como razoável, seguro e benéfico ao povo, em conformidade à

sua natureza e disposição, reiterado por todos, que obtinha força de lei. (ANASTASIA: 1999, 107) Nesses termos, a rebeldia ocorria quando se dava algum desrespeito a esses pressupostos morais estabelecidos, que privavam os povos do que julgavam ser seus direitos e afetavam seus empreendimentos do dia-a-dia, suas funções econômicas peculiares. (THOMPSON: 1998, 159) Ou seja, embebidos dos valores sociais e corporativos de Antigo Regime, esses homens entendiam que suas ações contrárias aos padres possuíam legitimidade.

Sendo assim, as revoltas não resultavam do calor dos trópicos, mas faziam parte de toda uma conjuntura em que os súditos portugueses, daqui ou de Portugal, estavam imersos. (FIGUEIREDO: 2005, 20) Assim, por mais longínqua que estivesse a Colônia, e os colonos fossem sensivelmente diferentes em relação aos súditos do reino, haja vista a aproximação direta destes com o rei, os brasílicos não tinham como deixarem de ser influenciados também pelo pensamento político-jurídico-teológico da época, pensamento esse que conferia consistência aos discursos, constituindo-se o *direito* num motor propulsor dos movimentos de contestação. Esses movimentos fossem no período de crise da União Ibérica, fossem no abrasivo fervor da Restauração, moveram os vassallos da América Portuguesa que, entre obediência e os motins, lutaram para que suas liberdades e tradições fossem garantidas, até mesmo através da revolta.

### Fontes

Archivo Municipal de São Paulo. *Actas da Câmara da Villa de São Paulo (1629 – 1652)*. São Paulo: Duprat & C<sup>o</sup>, 1915.

DEUS, Frei Gaspar da Madre de. *Memórias para a história da capitania de São Vicente (1797)*. Belo Horizonte, Itatiaia, 1975.

Manuscritos da Coleção de Angelis. *Jesuítas e Bandeirantes no Uruguai. (1611-1758)*. Biblioteca Nacional. Divisão de Publicações e Divulgação, 1970. Trad. Hélio Vianna.

MONTOYA, Antônio Ruiz de. *Conquista Espiritual. Feitas pelos Religiosos da Companhia de Jesus nas Províncias do Paraguai, Paraná, Uruguai e Tape*. 1<sup>o</sup> ed. Brasileira. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 1985.

### Bibliografia

ANASTASIA, Carla. “América Portuguesa: Mais Direitos, Menos Revoltas”. In: *1500 / 2000: Trajetórias*. Belo Horizonte: Unicentro Newton Paiva, 1999. p. 103 / 113.

BIRLEY, Robert. “Lês Jésuites et la conduite de l’Etat baroque”. In: GIARD, Luce & VAUCELLES, Louis (dir.). *Lês Jésuites à L’Âge Baroque (1540 – 1640)*. Paris: Jérôme Millon, 1996. p.229 / 242.

BLAJ, Ilana. *A Trama das Tensões: O processo de mercantilização de São Paulo Colonial (1681 – 1721)*. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH – USP, 1995.

BOXER, C. R. *Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola. 1602 – 1686*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

CORTESÃO, Jaime. *Raposo Tavares e a Formação territorial do Brasil*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1958.

DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente: 1300 – 1800, uma cidade sitiada*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

FIGUEIREDO, Luciano R. A. *Revolutas, Fiscalidades e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640 – 1760*. USP – Departamento de História. Tese de Doutorado, 1996.

\_\_\_\_\_. *Rebeliões no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, séc. XVII. Algumas notas de pesquisa”. In: *Tempo / UFF*. - Departamento de História. Rio de Janeiro: Sette Letras, 2003. n° 15, v.9.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000. (v. 1 / 6)

LUÍS, Washington. *Na Capitania de São Vicente*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004.

MONTEIRO, John M.. *Negros da Terra. Índios e Bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

NEVES, Guilherme Pereira das. & VAINFAS, Ronaldo. “Antigo Regime”. In: VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

\_\_\_\_\_. “Dos Jesuítas, um método da modernidade”. In: *Jornal da Tarde – Caderno de Sábado*. São Paulo, 21 de dezembro de 1999. p. 03.

OLIVEIRA, Antônio de. *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580 – 1640)*. Lisboa: Difel, 1992.

\_\_\_\_\_. “Fiscalidade e Revolta no Período Filipino”. Lisboa, 1989. Separata de *Primeiras Jornadas de História Moderna. Actas*. v. 1. Lisboa, 1986 [1989]. P. 71 / 105.

POMBO, Rocha. “O Regime Colonial”. In: *História do Brasil*. São Paulo: w. m. Jackson Inc., 1959. v. 2.

PORTO, Aurélio. *História das missões Orientais do Uruguai*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1943.

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

TAUNAY, Affonso de E. *História da cidade de São Paulo*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004. v. 23.

\_\_\_\_\_. *Anais do Museu Paulista*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1943. v.9.

THOMAS, Georg. *Política Indigenista dos Portugueses no Brasil 1500 – 1640*. São Paulo: Edições Loyola, 1982.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum. Estudos sobre a Cultura Popular Tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VASCONCELOS, Simão de. *Crônica da Companhia de Jesus*. 3ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1977. v. 1.

VILLARI, Rosário. “Revoluciones Periféricas y Declive de La Monarquía Española”. In: TARRÉS, Simon, GIL, Xavier, ELLIOTT, J. H., HESPANHA, Antônio Manuel, VILLARI, Rosário, RIBOT, Luis A, SCHEPPER, Hugo de. & ANATRA, Bruno. *1640: La Monarquía Hispánica em Crisis*. Barcelona: Editorial Crítica, 2000. p. 169 / 182.

\_\_\_\_\_. “O Rebelde”. In: *O Homem Barroco*. Lisboa: Presença, 1999.